MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,** em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA,** o seguinte Projeto de Lei:

"Altera dispositivo da Lei n° 1997, de 21 de setembro de 2021 que altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei o escopo de alterar dispositivo da Lei n° 1997/2021, que Altera dispositivo da Lei n° 1997, de 21 de setembro de 2021 que altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista não ter o projeto inicial observado a noventena obrigatória.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliodora, requerendo sua tramitação em regime de urgência, salientando desde já que a compreensão dos nobres edis para instituição da presente medida se faz mister, para adequação da Legislação de nosso Município.

Atenciosamente.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Altera dispositivo da Lei n° 1997, de 21 de setembro de 2021 que altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o art. 2º da Lei n° 1997, de 21 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo suplementar serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte que se completar a noventena de publicação desta lei."

Art. 2º – Fica autorizado o Município a formalizar acordo com o Instituto de Previdência Municipal, para operacionalizar a compensação/restituição dos valores descontados em desacordo com a legislação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora-MG, 15 de fevereiro de 2022.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 24
Documento recebido no dia 15/02/2022
às 14:14 horas